

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA  
CATARINA**

Processo n.º 0300962-68.2016.8.24.0058

**MASSA FALIDA DE PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. e  
MASSA FALIDA DE EBRAX CONSTRUTORA EIRELI**, doravante denominada  
**MASSA FALIDA DO GRUPO PAVSOLO**, por sua representante legal  
**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada  
Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem,  
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento às  
intimações de Eventos 17860 e 17889, expor e requerer o que segue.

**I – DECISÃO EVENTO 17859**

Por meio da r. decisão de Evento 17859, o d. Juízo: **i)** fixou a remuneração do Perito Leiloeiro, determinando sua intimação para avaliação dos bens já arrecadados (eventos 14919 e 17008), com posterior adoção das medidas necessárias à alienação, homologação e realização do ativo, conforme manifestação do evento 17852.1, devendo ser intimadas a Administração Judicial e a Falida, e, após, o Ministério Público; **ii)** quanto à prestação de contas apresentada pela AJ ( ev. 17856.1), determinou a publicação de edital para ciência dos interessados e intimação da Falida e das Fazendas Públicas, facultando impugnação no prazo de 10 dias (art. 154, §2º, da LRF). Decorrido o prazo, para intimação do MP e, havendo impugnação ou parecer contrário, a AJ

para se manifestar, do contrário, tornem os autos conclusos; **iii)** reiterou que os pedidos de habilitação de crédito deverão ser autuados em apartado, pois já publicado o edital do art. 7º, §2º); **iv)** determinou à AJ que responda ofícios e solicitações de outros juízos; **v)** determinou a intimação da Falida para esclarecer sobre os bens alienados que estavam depositados junto à empresa SCHOROEDER CONSTRUÇÕES e eventuais outros ativos de que tenha conhecimento, bem como aponte elementos que justifiquem diligência a Nonoai/RS; **vi)** determinou, por fim, a intimação do Ministério Público sobre todo o feito.

Devidamente intimada, esta Administradora Judicial passa a se manifestar nos autos.

No que se refere à prestação de contas apresentada no evento 17856.1, verifica que foi expedido o respectivo edital no evento 17879, publicado no DJe em 08/10/2025. Considerando-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de impugnações, o termo final se deu em 18/10/2025, **sem que tenha sido protocolada qualquer manifestação contrária pelos interessados.**

Não obstante, ainda pendente manifestação do Ministério Público, que se encontra regularmente intimado e com prazo em curso. Assim, após o decurso do prazo ministerial, pugna esta Administradora para que sejam julgadas boas e bem prestadas as contas apresentadas, conforme detalhamento constante do evento 17857, assegurando-se o reembolso das despesas no valor histórico de R\$ 16.837,86 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).

No tocante aos pedidos de habilitação de crédito, informa tem empreendido as diligências necessárias para orientar os credores quanto à forma adequada de apresentação e inclusão de seus créditos no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, em estrita observância ao disposto na Lei nº 11.101/2005.

Quanto aos ofícios e solicitações oriundos de outros juízos, esclarece que tem promovido o encaminhamento das respostas cabíveis, em conformidade com o art. 22, I, “m”, da Lei nº 11.101/2005. Ressalta, ademais, que desde a última manifestação apresentada no evento 17856, não foram juntados novos ofícios aos autos que demandem providências adicionais por parte desta profissional.

Por fim, informa que aguarda os esclarecimentos a serem prestados pela Falida acerca dos bens questionados por esta Administradora, conforme consignado na manifestação de evento 17856, a fim de que, uma vez apresentados, possa se manifestar de forma conclusiva sobre o ponto.

## **II – PETIÇÃO 17888**

Na petição em referência, o Sr. Perito Leiloeiro apresentou o auto de avaliação dos bens que integram o ativo falimentar, arrecadados nos eventos 14919 e 17008, requerendo a intimação dos interessados para, uma vez homologada a avaliação, ser novamente intimado a fim de dar prosseguimento aos atos de alienação dos referidos ativos.

**Pois bem.**

Conforme se extrai do laudo de avaliação acostado ao evento 17888.1, foram avaliados: (i) os bens arrecadados constantes do auto de evento 14919, consubstanciados em 37 itens de escritório, no valor total de R\$ 5.200,00; e (ii) o veículo descrito no evento 17008, conforme determinado por este d. Juízo na r. decisão de evento 17859, avaliado em R\$ 26.000,00, perfazendo, assim, o montante global de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

A Administradora Judicial, analisando a avaliação apresentada, não se opõe aos seus termos, por entender que foram observados os parâmetros fixados na decisão judicial, bem como observadas as normas técnicas e valores de mercado para os itens em questão. Ademais, até a presente data, **não há nos autos qualquer impugnação apresentada pelos demais interessados.**

Dessa forma, considerando que o Ministério Público se encontra regularmente intimado e com prazo em curso para manifestação, requer-se, após a manifestação ministerial, seja novamente intimado o Sr. Perito Leiloeiro para dar seguimento aos atos de alienação dos bens em questão, em conformidade com a decisão de evento 17859.

Por fim, requer-se que, concluída a etapa de alienação, sejam os autos encaminhados à conclusão, para que este d. Juízo homologue os termos da avaliação e determine a expedição dos editais cabíveis, nos moldes do artigo 139 e seguintes da Seção X da Lei nº 11.101/2005, garantindo-se a regular tramitação do procedimento de realização do ativo.

### III – CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial:

**a)** manifesta ciência da r. decisão de evento 17859 e informa que aguardará a manifestação do Ministério Público em relação à prestação de contas apresentada no evento 17856. Após o decurso do prazo ministerial, requer sejam julgadas boas e bem prestadas as referidas contas, assegurando-se o reembolso das despesas no valor de R\$ 16.837,86 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme detalhamento constante dos autos;

**b)** informa que aguardará os esclarecimentos a serem prestados pela Falida acerca dos bens questionados no evento 17856, a fim de que, uma vez apresentados, possa se manifestar de forma conclusiva sobre o ponto; e

**c)** por fim, informa que não possui oposição à avaliação apresentada no evento 17888, de modo que requer nova intimação do Sr. Perito Leiloeiro para que dê seguimento aos atos de alienação dos bens em questão, em estrita conformidade com a r. decisão proferida no evento 17859, observando-se as disposições legais pertinentes.

Termos em que, requer deferimento.

Jaraguá do Sul, 23 de outubro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177